



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Nesse sentido, colha-se a doutrina de Hugo Nigro Mazzilli:

O inquérito civil pode ser arquivado:

a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública;

b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.

Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do status quo ante, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou **em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas.**” g.n.

In: O Inquérito Civil, ed. Saraiva, 1. ed., p. 203-204)

Por fim, ressalte-se que eventual lesão/dano causado devido ao cancelamento abrupto de registro profissional da categoria de radialista-locutor-apresentador-animador pode ser objeto de ação individual movida pelo profissional com o fim de buscar reparações por danos eventualmente sofridos.

Assim, não se vislumbram outras medidas a serem adotadas no âmbito do presente procedimento.

**III**

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Dê ciência aos interessados.

Após, encaminhe-se à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, para exame e deliberação acerca da promoção exarada.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de novembro de 2019.

**Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior  
Procurador da República**